



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 562, de 03 de abril de 1998.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A
CONCESSÃO DE BENS PÚBLICOS A INDÚSTRIAS
QUE SE INSTALEM NO MUNICÍPIO.**

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a alienação dos bens públicos para a instalação de indústrias de pequeno e médio portes, conforme determinação dos arts. 1º e 2º da Lei Municipal 134, de 07 de agosto de 1991.

Art. 2º - A alienação dos bens imóveis, objetos da referida Lei, se dará por meio do Instituto da Concessão de Direito Real de Uso, na forma remunerada de 10% (dez por cento) conforme a avaliação da Comissão de Análise criada no Projeto de Lei n° 07/98.

Art. 3º - A Concessão, aludida no artigo anterior, adere ao bem da empresa e acompanha em todas as suas mutações, sendo alienável por ato inter-vivos e transferível por sucessão testamentária e legítima, admitindo hipoteca ou qualquer outro gravame.

Art. 4º - A Concessão dos bens públicos, terras e pavilhão, terá a destinação específica voltada para a atividade industrial.

Parágrafo Único - Resolve-se a Concessão antes de seu termo contratual se o concessionário der ao terreno e/ou pavilhão destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir com as cláusulas do mesmo, perdendo as benfeitorias que eventualmente tiver feito no imóvel, quando da reversão do(s) imóvel(is) para o Poder Público. (art. 7º, parágrafos de 1 a 3, do Dec. Lei 271, de 28.2.67).

Art. 5º - A Concessão se dará por um prazo não inferior a 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período ou alienado definitivamente, a critério da Administração.

Parágrafo Primeiro - Vencido o prazo limite da Concessão ou de sua prorrogação, ou durante sua vigência, terá o Concessionário direito preferencial exclusivo de aquisição definitiva do(s) bem(ns) imóvel(is) objeto(s) do contrato, obedecendo aos seguintes requisitos:

a) estar o concessionário em plena atividade a que se propôs quando do recebimento da Concessão;

b) ter decorrido pelo menos 1/3 do prazo mínimo da Concessão inicial;

c) manifestar seu interesse com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do prazo ou de sua intenção.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 6º - O concessionário poderá adquirir definitivamente o(s) bem(ns) imóvel(is), com base em valores de avaliação realizados por empresas especializadas no ramo imobiliário, na data da assinatura da Concessão, corrigidos monetariamente pelo IGPM, através de pagamento à vista ou dividido em até 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, devidamente atualizados pelos índices oficiais e juros de 6% (seis) por cento ao ano.

Art. 7º - A escritura definitiva somente será concedida mediante a quitação total dos valores devidos, mantendo-se o compromisso do concessionário quanto à utilização do objeto do contrato para os fins a que se destina a Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os incentivos fiscais, no que couber ao Município, de acordo com a legislação tributária em vigor, a critério da administração.

Art. 9º - A regulamentação da presente Lei se dará por decreto municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 514 de 16 de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 03 DE ABRIL DE 1998.

Glicério Ivo Junges
PREFEITO MUNICIPAL